

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		15/2022	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		2022.A.06691	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Governo do Estado do Amazonas	CNPJ	04.312.369/0001-90
Unidade Gestora do RPPS	Fundação Amazonprev	CNPJ	04.986.163/0001-46
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social	BANCO BTG PACTUAL S.A		CNPJ
Endereço	RIO DE JANEIRO, BAIRRO: BOTA FOGO, BLOBO 2 SALÃO 501 BLC 2 SAL 601 Nº 00501 CEP: 22.250-911		Data Constituição
E-mail (s)	rodrigo.rocha@btgpactual.com		Telefone (s)
Data do registro na CVM	25/04/2003	Categoria (s)	CUSTODIANTE
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
RODRIGO ROCHA			rodrigo.rocha@btgpactual.com
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X Não
A instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?		Sim	X Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	X	Não
			Página Internet
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Serviços Prestados			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Conforme Parecer COMIV nº. 367/2022, todos os critérios definidos no Edital de Credenciamento, foram atendidos pela instituição; aprovado pela Diretoria 14/10/2022.			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF
Assinatura			
Alan Nascimento	Coordenador	XXX.XXX.XXX-00	Assinado eletronicamente

CRENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MPT nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MPT nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

15 BANCO BTG CUSTODIANTE.pdf

Documento número #a5715967-1202-4395-896f-98723c826d42

Hash do documento original (SHA256): 4be9a72b0a6c44c979ef2878bdc8abdc125fca51ae134a3d456cae8298f0e12

Assinaturas

✓ **Ivana Teles da Silva**

CPF: 078.962.817-16

Assinou como parte em 07 jul 2023 às 10:56:55

✓ **ANNIE CAROLYNE SOUZA DO NASCIMENTO**

CPF: 121.165.817-10

Assinou como parte em 07 jul 2023 às 10:19:53

Log

- 06 jul 2023, 21:21:51 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número a5715967-1202-4395-896f-98723c826d42. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2023 (21:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jul 2023, 21:21:52 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ivana.teles@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivana Teles da Silva e CPF 078.962.817-16.
- 06 jul 2023, 21:21:52 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: Annie.Nascimento@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANNIE CAROLYNE SOUZA DO NASCIMENTO e CPF 121.165.817-10.
- 07 jul 2023, 10:19:53 ANNIE CAROLYNE SOUZA DO NASCIMENTO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail Annie.Nascimento@btgpactual.com. CPF informado: 121.165.817-10. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 jul 2023, 10:56:55 Ivana Teles da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivana.teles@btgpactual.com. CPF informado: 078.962.817-16. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 jul 2023, 10:56:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a5715967-1202-4395-896f-98723c826d42.

Documento Assinado por: ALAN CYNARA B NASCIMENTO em 24/07/2023 11:13:39
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 09/08/2023 12:52:08

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a5715967-1202-4395-896f-98723c826d42, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Documento Assinado por: ALAN CYNARA B NASCIMENTO em 24/07/2023 11:13:39
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 09/06/2023 12:52:08